



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA “VISÃO ESCOLAR” NO MUNICÍPIO DA COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Institui o Programa “Visão Escolar” no âmbito do Município da Colatina com o objetivo de identificar e tratar problemas de saúde ocular em estudantes da rede pública municipal de ensino.

Artigo 2º O programa tem como finalidade:

- I - realizar triagens oftalmológicas periódicas nas escolas municipais;
- II - encaminhar os estudantes com suspeita de deficiência visual para avaliação oftalmológica especializada;
- III - disponibilizar óculos para os estudantes diagnosticados com necessidade de correção visual;
- IV - promover a conscientização sobre a importância da saúde ocular para o desempenho escolar;
- V - estabelecer parcerias com instituições de saúde para ampliação do atendimento oftalmológico infantil.

Artigo 3º O Programa Visão Escolar será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
Em, 07 de abril de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI
Vereador – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa a instituição do Programa Visão Escolar, que tem como objetivo principal a promoção da saúde ocular dos estudantes da rede pública municipal da Colatina. Estudos indicam que problemas visuais não diagnosticados podem comprometer significativamente o desempenho escolar das crianças, afetando o aprendizado, a concentração e a autoestima dos alunos.

A instituição deste programa permitirá a identificação precoce de alterações visuais, garantindo que os estudantes tenham acesso ao tratamento adequado. Além disso, o fornecimento de óculos às crianças que necessitam contribuirá para a redução da evasão escolar e para a melhoria do desempenho acadêmico.

A implementação deste programa será fundamental para garantir que nenhum estudante tenha sua aprendizagem prejudicada por problemas de visão não diagnosticados. Assim, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na promoção da equidade educacional e na qualidade do ensino público municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das Sessões
Em, 07 de abril de 2025.

MARCELO CARVALHO PRETTI
Vereador – Autor

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.
Tel/Fax: (27) 3722-3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em **07/04/2025 11:44**

Checksum: **2AA573F978A29482DFE0880CA028E6D08036CABD83EA854C46B1A5E867B575EB**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.